



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO DE Nº 04/2026

DISPENSA DE Nº 01/2026 – ELETRÔNICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DE JORNADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ n.º 43.307.008/0001-08 localizada na Praça IV Centenário, 02 – Centro – Santo André / SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Presidente**, Vereador Carlos Roberto Ferreira, e a empresa **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 50.943.973/0001-32, localizada na Rua São Paulo, 909, sala 302, andar 3, edif Espelho das Águas, Centro, Marechal Rondon/PR, CEP: 85.960-142, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, sr. Jarles Luiz Schmitt, inscrito no CPF n.º 759.541.509-82, resolvem celebrar este contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 203 e 204 do Processo Acessório de dispensa eletrônica “DE-1/2026” vinculado ao Processo Principal CM nº 9365/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA sob nº 01/2026, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, COM EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo Principal nº 9365/2025 e regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Resolução 03/2024 desta Câmara.

1. OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DE JORNADA**, conforme especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos do Aviso de Contratação Direta.

1.1.1. A **CONTRATADA** participou do processo de contratação direta, e conforme disposto em Aviso de Contratação, Termo de Referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue(m) abaixo o(s) item(ns) que ofertou a melhor proposta e venceu:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Item	Especificação	Possibilidade de acesso:	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (12 meses)
01	Implantação (Instalação e Treinamento Inicial): <ul style="list-style-type: none">01 equipamento de Ponto Eletrônico com Biometria Facial e App Mobile para registro do ponto via home office	378	-	R\$ 52,00
02	Locação (com manutenções necessárias): <ul style="list-style-type: none">01 equipamento de Ponto Eletrônico com Biometria Facial e App Mobile para registro do ponto via home office	378	R\$ 454,00	R\$ 5.448,00
Valor Total do Contrato (12 meses):				R\$ 5.500,00

2. DO VALOR

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2.1. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos itens objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.1.1. O Termo de Referência;
- 3.1.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 3.1.3. A Proposta da **CONTRATADA**;
- 3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2. A formalização de contrato presume que a **CONTRATADA**:

3.2.1. Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve da **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

Contrato nº 04/2026





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3.3. Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

4. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos de 12 (doze) meses, respeitado o limite legal máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto contratado, conforme os prazos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, permitindo à Contratada a conferência de suas solicitações, bem como apresentando nota fiscal eletrônica.

5.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência.

5.3. O fiscal do contrato verificará, sempre que necessário, se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no aviso e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Sendo constatado vícios na execução do objeto ou divergências das especificações, o recebimento será recusado, dando ciência dos motivos da recusa à **CONTRATADA**, que assumirá todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação.

5.6. O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência.

5.7. O fiscal do contrato verificará os documentos no ateste de cada Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

6. PREPOSTO E FISCAL

6.1. A **CONTRATADA** designa o sr. Fabiano Rodrigues Pons, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da **CONTRATANTE**, devendo atendê-los em horário comercial, de





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE indica o(a) Agente Legislativo I designado e gerido pelo Gerente de Recursos Humanos como seu Fiscal para representá-la na execução do presente ajuste, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado e terá atuação durante toda a vigência do Ajuste, devendo manifestar-se sempre sobre o atendimento pleno e demais condições que envolvam a sua execução, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

6.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DO PAGAMENTO

8.1. As medições serão realizadas pela CONTRATADA, dando ensejo à emissão das respectivas notas fiscais, a serem enviadas ao setor competente para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

8.2. Recebidas as Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para solicitar eventuais esclarecimentos e correções necessárias.

8.2.1. A Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de incorreções, a retificação da medição mensal, a ser realizada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis;

8.2.2. Após a conferência e aprovação da Medição dos Serviços, a Fiscalização enviará à Gerência de Orçamento e Finanças toda a documentação, para pagamento em até 05 (cinco) dias úteis.

8.3. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, conforme apuração, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e, eventualmente, recusadas pela Fiscalização, por motivos imputáveis à CONTRATADA.

8.4. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção de tributos na forma da legislação pertinente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente.

8.5. O Imposto de Renda – IR será retido nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, Contrato nº 04/2026





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42 e/ou alterações.

8.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.7. A não apresentação da comprovação de que trata a cláusula anterior assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9. DO REAJUSTE

9.1 Reajuste - Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE permanecerão fixos e poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado, utilizando-se como parâmetro o índice IPCA/IBGE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações do **CONTRATADA**:

10.1.1. assinar este Contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

10.1.2. cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.3. atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

10.1.4. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Contratação, no prazo determinado.

10.1.5. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso;

10.1.6. aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite 25% (vinte e cinco por cento);

10.1.7. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

10.1.8. acatar as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do Contrato, quando cabíveis, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

11.2. realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado, Contrato nº 04/2026





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas na Resolução nº 03/2024 e na Lei 14.133/2021;

11.3. o fiscal, conforme atribuições, tomará conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.4. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes das notas fiscais eletrônicas e eventuais planilhas, para fins de aceitação e recebimento, para remessa à Diretoria de Finanças e Orçamento para pagamento;

11.5. comunicar ao preposto da **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

11.6. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, aviso de contratação e anexos;

11.7. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

11.8. registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão (endereço eletrônico) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.9. providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.10. o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades estão previstas nos art. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução 03/2024 da Câmara Municipal de Santo André, bem como os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária por esta Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

Contrato nº 04/2026





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;
- III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença;
- IV - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- VI - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada a multa de mora de 0,3% ao dia, na forma prevista nesse edital e no contrato, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação, podendo ser abatida da garantia contratual, com cobrança da diferença, se houver.

12.3. De acordo com o disposto no § 7º do art. 156 da Lei 14.133/2021, as sanções previstas para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar, bem como para declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser cumulativas com a aplicação de multa.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Contrato nº 04/2026





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

13.4. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, a **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

13.5. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, a **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

14.2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à mesma dotação orçamentária, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual, caso necessário.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

15.2. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

15.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

15.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

15.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

17. DA PUBLICIDADE

Contrato nº 04/2026





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

17.1. A Administração efetivará a publicação do Contrato, nos termos do Artigo 94, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18. OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

18.2. Acréscimos ou Supressões - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3. Manutenção das Condições Habilitatórias - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

18.4. Tratamento dos Dados - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (LGPD), com vistas a dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 1º de abril de 2026
472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
(CARLOS FERREIRA) - Presidente
p/ Contratante

JARLES LUIZ SCHMITT
p/ Contratada





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e manutenção de relógio de ponto eletrônico com biometria facial, acompanhado de aplicativo móvel para registro de ponto home office, e configuração e treinamento, para o controle diário da frequência, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste termo de referência.
- 1.2. O aluguel deste equipamento será através de comodato.
- 1.3. Da quantidade de usuários/servidores: Atualmente, cerca de 378 (trezentos e setenta e oito) servidores são elegíveis para marcação de ponto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Possibilidade de acesso de:
01	Implantação (Instalação e Treinamento Inicial): <ul style="list-style-type: none">01 equipamento de Ponto Eletrônico com Biometria Facial e App Mobile para registro do ponto via home office	378 servidores
02	Locação (com manutenções necessárias): <ul style="list-style-type: none">01 equipamento de Ponto Eletrônico com Biometria Facial e App Mobile para registro do ponto via home office	378 servidores

- 1.4. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum.
- 1.5. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos de 12 (doze) meses, respeitado o limite legal máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação atende a uma necessidade estratégica e multifacetada da Câmara Municipal de Santo André, cujo objetivo primordial é aprimorar a gestão administrativa e operacional. Buscamos, com esta iniciativa, o controle de assiduidade e pontualidade dos servidores em todos os setores, dando continuidade ao processo de modernização dos controles de frequência. A implementação é crucial para assegurar maior segurança, qualidade na gestão e transparência na aplicação dos recursos públicos. A adoção do Registro de Ponto Eletrônico, abrangendo todos os funcionários e incorporando a biometria facial, justifica-se pela busca por eficiência operacional e precisão no controle de jornada. A utilização de um sistema automatizado e confiável para o registro de entrada e saída dos servidores reduz a probabilidade de erros e simplifica a gestão de frequência, resultando em





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

uma administração mais eficiente. O escopo da contratação engloba o fornecimento do software de gestão de ponto, toda a infraestrutura de equipamentos e ferramentas necessárias, além dos serviços de instalação e configuração.

3. DESCRIÇÃO DO BEM COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

A solução a ser contratada consiste no fornecimento de um Sistema Integrado de Controle de Ponto Eletrônico que abranja o registro de jornada em regime presencial e remoto. O sistema deverá ser composto por hardware com biometria facial e um aplicativo móvel para uso de servidores em situações excepcionais, como o regime de home office. Essa abordagem híbrida assegura a autenticidade e a segurança jurídica dos registros. A adoção desta tecnologia moderna e eficiente representa um investimento estratégico com elevado custo-benefício para a Câmara Municipal. O sistema automatiza o processo de contagem de horas e marcação de ponto, resultando em maior praticidade operacional e precisão na gestão da frequência. Além de proporcionar meios eficazes de controle que garantem a presença e a produtividade dos servidores. A Contratada deverá fornecer suporte técnico especializado 24 horas por dia, 07 dias por semana, com garantia de atendimento e resolução de incidentes críticos em até 24 horas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Os Registradores Eletrônicos de Ponto devem ser de fácil manuseio e garantir uma identificação precisa e rápida. O requisito fundamental é a Biometria Facial como método principal de identificação, visando assegurar a unicidade do registro e eliminar fraudes. Adicionalmente, o equipamento deve ter seu relógio permanentemente sincronizado ao Horário Oficial de Brasília, e deve fornecer automaticamente o Comprovante de Registro de Ponto em mensagem eletrônica a cada marcação, conforme as exigências legais. A segurança é primordial, sendo indispensável que o hardware possua mecanismos que garantam a integridade das marcações. O Software de Gestão deve ser eficiente e automático, capaz de processar imediatamente as marcações, realizando o cálculo preciso e parametrizável de todas as variáveis da jornada (horas extras, banco de horas, faltas, etc.). Deve oferecer acesso liberado e imediato a relatórios automáticos e auditáveis, incluindo o Arquivo Fonte de Dados e deve realizar o efetivo controle de frequência dos servidores, independente da modalidade de trabalho que está sendo realizado, seja ele no ambiente da Câmara seja ele remoto (teletrabalho). Por fim, o serviço exige um padrão de suporte de alta disponibilidade. A Contratada deverá fornecer suporte técnico especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana, com garantia de atendimento e resolução de incidentes críticos em até 24 horas. Este serviço deve incluir manutenção preventiva periódica e corretiva in loco, garantindo a operação contínua e a atualização automática do sistema para manter a conformidade com futuras mudanças na legislação, sem ônus adicional à Câmara. A substituição da marcação do ponto em papel pela solução de ponto eletrônico com biometria facial gera um impacto ambiental positivo.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO RELÓGIO DE PONTO

Contrato nº 04/2026

11





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- a. Atender a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência –MTP nº 671/2021 e 510/2015 do INMETRO;
 - b. Deverá ser utilizado exclusivamente para o registro e emissão do comprovante de ponto referente à entrada e saída dos servidores;
 - c. Equipamento homologado pelo INMETRO;
 - d. Produzido com micro controlador de última geração de 32 (trinta e dois) bits;
 - e. Confeccionado em material resistente e cantos arredondados para evitar danos aos usuários;
 - f. Possuir 02 (duas) portas USB's externas, com tecnologia full speed, para utilização de pen drive universal e não proprietário, sendo uma, devidamente protegida com lacre de proteção, para porta fiscal de captura dos dados armazenados na MRP (Memória de Registro de Ponto) exclusiva para o Auditor Fiscal do Trabalho, e outra, posicionada estrategicamente, para recolhimento dos registros de ponto e programação total do equipamento, sendo elas, inserção de servidores, credenciais, templates, supervisores e configurações;
 - g. Capacidade de armazenamento da MRP de 9 (nove) milhões de registros de ponto;
 - h. Capacidade de gerenciamento, na Memória do Trabalho (MT), de mínimo, de até 15.000 (quinze mil) usuários;
 - i. O equipamento deve ser entregue com lacre, que bloqueia o acesso às memórias do equipamento, para que ninguém tenha acesso ao interior do equipamento;
 - j. Marcações são registradas permanentemente na memória, permitindo que sejam recuperadas em caso de perda de dados;
 - k. Possuir display de LCD gráfico, com tela resistiva sensível ao toque, equipado com backlight, para fornecer ao usuário as informações de data e hora, além de informações e mensagens decorrentes da utilização do relógio. Esse display deverá ser composto com no mínimo 3 linhas de 15 caracteres e no mínimo 1 linha de 8 caracteres, exclusiva para apresentação da hora do relógio;
 - l. Possuir status de violação e sensor no display informando quando o gabinete do equipamento for violado;
 - m. O equipamento deverá possuir pictograma para exibir uma função aceita ou não aceita;
 - n. Dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação do ponto;
 - o. O sistema de ponto eletrônico deverá oferecer o recurso de marcação intermitente, permitindo o registro de múltiplas entradas e saídas na mesma jornada para atender aos funcionários com regimes de jornadas quebradas ou horários fracionados;
 - p. O sistema de controle de ponto eletrônico deverá contemplar a funcionalidade de Registro Único Diário (Entrada Única), destinada a atender aos funcionários cujo regime de trabalho exige a marcação de ponto exclusivamente no momento da entrada.;
 - q. Deve possuir interface de comunicação ethernet de 10/100Mbps full duplex nativa utilizando protocolo TCP/IP, com criptografia;
 - r. Relógio com precisão de 1 minuto ao ano;
 - s. Permitir programar na memória do equipamento: Razão Social da empresa, CNPJ e endereço do empregador;
 - t. O equipamento deverá possuir 02 (dois) lacres de segurança, sendo um para garantir o acesso indevido à memória física do equipamento, não permitindo assim, alteração e exclusão de informações nela armazenada e outro para garantir a segurança da porta fiscal do equipamento;
 - u. Possui bateria interna que mantém a data e o horário ajustado por 1440 horas na falta de energia elétrica, permitindo a proteção contra violação de gabinete do equipamento;
 - w. Disponibilizar tecla exclusiva para emissão de relação instantânea de marcações de ponto
- Contrato nº 04/2026





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

efetuadas nas últimas 24 horas;

- z. Possuir as seguintes formas de identificação: leitor biométrico, cartão de proximidade, cartão de código de barras e senha;
- aa. Sensor biométrico óptico com resolução mínima de 500 DPI e alta tecnologia para leitura da impressão digital;
- bb. Leitor biométrico com taxa de falsa aceitação de 0,01%, e taxa de falsa rejeição de 0,01% configuráveis;
- cc. Possibilidade de identificação e operação em modo 1:1 ou 1:N;
- dd. Memória biométrica com capacidade de armazenamento para até 500 (quinhentos) usuários;
- ee. Permite o cadastro da face do servidor diretamente no equipamento ou no software;
- ff. Possibilitar o cadastro de até 5 (cinco) senhas master, para programação e configuração do equipamento;
- gg. Deve ser fornecido com fonte de alimentação bivolt de 110 a 220 V e nobreak interno de até 4 horas.

DAS FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE

PRINCIPAIS RELATÓRIOS

- a. Emissão de relatório de informações cadastrais: estrutura organizacional, feriados, horários e pessoas;
- b. Emissão de relatório de manutenção: ocorrência, férias, login, mapa de ocorrência, ausentes e presentes, absenteísmo, resumo de eventos e escalas de folga;
- c. Emissão de relatório de banco de horas: extrato do banco de horas e banco de horas resumido;
- d. Emissão de relatório de espelho de ponto e ponto do servidor.

O SISTEMA DEVE PERMITIR OS CADASTROS A SEGUIR:

- a. Regra de cálculo;
- b. Justificativas;
- c. Eventos;
- d. Horários (Normal) para empresas que se adequam à Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego –MTP nº 671/2021;
- e. Horário (Normal, Plataforma fixa, isento, livre) para empresas que não se adequam à Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego –MTP nº 671/2021;
- f. Empresas;
- g. Filiais;
- h. Tipos de afastamentos;
- i. Cargos;
- j. Layout exportação da folha;
- k. Layout de importação de funcionários;
- l. Layout de importação de estruturas organizacionais;
- m. Layout de exportação de marcações;
- n. Projeto/obras;
- o. Funções do relógio;
- p. Perfis;
- q. Usuários.
- r. Permitir controlar até 10 marcações de horários por dia por servidor;
- s. Possibilitar o gerenciamento de até 500 usuários/servidores; mediante contratação de Contrato nº 04/2026





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

licenças adicionais;

- t. Classificar horas extras diária, semanal, mensal e faixa;
- u. Possuir coleta manual dos registros do relógio via TCP/IP e arquivo de texto;
- v. Coleta agendada automática;
- w. Possuir o envio de comandos para inclusão ou exclusão (servidores, digitais, data/hora) via interface web;
- x. Acesso totalmente via web ambiente cloud;
- y. Cálculo automático do ponto;
- z. Comunicação com o relógio de ponto;
- aa. Controle automático ou manual de banco de horas;
- bb. Fechamento e adiantamento de banco de horas;
- cc. Controle de desligamento, férias e escala de folga e escala de horário;
- dd. Controle individual ou em grupo de local de marcação do ponto (cerca virtual);
- ee. Marcação de ponto à distância por meio de aplicativo de celular, nas plataformas Android e iOS, e também através de site específico para marcação via web;
- ff. Permitir a marcação de ponto de modo off line, ou seja, quando não houver conexão com a internet, sendo registrada pelo software e assim que a conexão for reestabelecida;
- gg. Cadastro de horários de trabalho, feriados e pontes;
- hh. Horário de almoço automático (Pré-assinalado);
- ii. Permitir que os parâmetros sejam vinculados a servidores em determinados períodos;
- jj. Possibilitar o tratamento de ocorrência com múltiplas justificativas para atrasos, faltas e horas extras de forma total ou parcial, individual ou em lote;
- kk. Disponibilizar rotina de edição de ponto, para inclusão de marcações faltantes, conforme determinações da lei trabalhista;
- ll. Possuir compensação de pontes;
- mm. Importação de funcionários, estrutura via arquivo TXT;

- nn. Exportação das marcações via arquivo TXT;
- oo. Exportação para folha de pagamento com layout configurável e por servidor;
- pp. Compensação de atraso na hora extra;
- qq. Cálculo de adicional noturno;

Da exigência de demonstração

4.1 Havendo o aceite da proposta quanto o valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar demonstração no que se refere à utilização do ponto eletrônico e suas demais funcionalidades, que terá data, local e horário de sua realização.

4.2 É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.3 No caso de não haver entrega da demonstração ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita, ou havendo demonstração fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.4 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- a) O equipamento deve garantir o registro de ponto imediato através da biometria facial, sem gerar atrasos ou filas.
- b) O aplicativo deve permitir o registro de ponto de forma instantânea.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.5 Se a(s) demonstraçã(o) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) demonstraçã(o) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.6 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.7 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido à baixa complexidade da contratação e por não haver riscos à Câmara Municipal de Santo André.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega - Prazos

- A. Para instalação do equipamento: em até 10 (dez) dias da expedição da Ordem de Serviço;
- B. Para treinamento inicial: em até 10 (quinze) dias após a instalação do equipamento;
- C. Para recebimento definitivo: em até 10 (dez) dias do treinamento, quando os equipamentos poderão ser testados e aprovados;
- D. Da garantia do equipamento: o equipamento será instalado em sistema de comodato e em caso de defeito, a empresa deverá substituí-lo de maneira que a Câmara não fique sem o serviço.
- E. O início do controle de marcação de ponto dos colaboradores não poderá ser realizado antes da data de 18/04/2026, pois ainda estará em vigência o contrato 10/2022.

5.2. TREINAMENTO INICIAL

Treinamento para 6 (seis) servidores lotados na Gerência de Recursos Humanos, com até 4 (quatro) horas de duração, preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal.

5.3. INSTALAÇÃO

As despesas de instalação devem estar incluídas no preço, cabendo somente a Câmara Municipal fornecer o local onde o equipamento será fixado, o ponto de instalação elétrica compatível com o equipamento e o cabeamento de rede lógica.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato será fiscalizada pelo Agente Legislativo I designado e gerido

Contrato nº 04/2026

15





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

pelo Gerente de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santo André, denominados fiscal e gestor respectivamente.

6.3 Observando o disposto no artigo 169 da Lei nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, assim como recebimento e conferência do ponto eletrônico, serão realizados pelo servidor na função de fiscal de contrato.

6.4 O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos ou faltas observadas.

6.5 Caso ocorra alguma situação que demande decisão ou providência que ultrapasse a sua competência o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

6.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7 As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.8 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.10 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução do contrato serão responsabilidade apenas da contratada.

6.11 Observa-se que a inadimplência da contratada em relação em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e demais resultantes da execução contratual, não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 O ponto eletrônico será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 O ponto eletrônico será rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituída no prazo de (5) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de (5) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara Municipal de Santo André, após a verificação da qualidade do ponto eletrônico e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal de Santo André durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 Para fins de liquidação, o gestor do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.9 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a comprovação da efetiva e regular execução do objeto contratual. A primeira parcela será processada após a conclusão e aceitação do primeiro mês de prestação dos serviços. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

bancária para pagamento.

7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15 Os pagamentos serão feitos mediante a apresentação de Nota Fiscal eletrônica, conforme especificações a seguir:

7.16 O primeiro pagamento da instalação e treinamento será feito em até 5 dias úteis do recebimento definitivo quando o equipamento já estiver testado e aprovado.

7.17 Os demais pagamentos serão apresentados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços e serão pagos em até 5 dias úteis do de acordo do fiscal pela gerência de orçamento e finanças.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto.

Exigências da Habilitação

8.2. O Licitante que declarar cumprir os requisitos necessários para a habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

Habilitação Jurídica

8.3. Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.4. Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações

Contrato nº 04/2026





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

posteriores para enquadramento nesse status jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.

8.6. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.7. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

8.8. Os documentos relacionados nos itens **8.2.** e **8.6.** deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.10. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.11. Prova de regularidade perante as Fazendas:

8.11.1. Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;

8.11.2. Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

8.11.3. Municipal, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

8.12. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

8.13. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF
- Certificado de Regularidade do FGTS.

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.17.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Santo André, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Para ME ou E.P.P

8.17.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **8.17.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.18. Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nos subitens **8.11.1. e 8.12.** deste Termo de referência.

8.19. As certidões de regularidade fiscal, previstas nos subitens **8.11.1. e 8.12.** deste Termo de Referência serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da
Contrato nº 04/2026





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

pessoa jurídica

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.23 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto compatível com as características, quantidades e prazos do presente certame, nos termos do artigo 67 parágrafo 2º da Lei 14.133/2021.

8.23.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

8.24 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, visando oferecer maior possibilidade de preços para a Administração pública, conforme prevê o Art. 24 da Lei nº 14.133/21.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santo André.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: consignada sob 33.90.40- outros serviços terceiros TIC PJ.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante emissão de nota de empenho.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2026 - Processo CMSA 9365/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema de gestão e controle de jornada.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 1º de abril de 2026.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jarles Luiz Schmitt
Cargo: Representante Legal - Diretor
CPF: 759.541.509-82

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.